



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br



PARECER TÉCNICO Nº 16/2021.

INTERESSADOS: GESTORES DE SAÚDE, PROFISSIONAIS DA IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA E OUTROS INTERESSADOS.

ASSUNTO: DA INTERVENÇÃO DA ENFERMAGEM EM PROCEDIMENTOS DA ÁREA MÉDICA E PROFISSIONAIS DA IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA.

PARECERISTAS:

- **WLADMYR MENDES – Gestor Público – CRA/SP nº 6-006397, Presidente da ASTEGE NACIONAL.**
- **DR. LUIZ ANTONIO MARADEI FREIXÊDAS – Médico Ortopedista - CRM/SP nº 76620, TEOT nº 7609, colaborador técnico da ASTEGE NACIONAL.**
- **DRA. TALITA PEREIRA DE JESUS – Advogada, OAB/SP nº 445.203, componente do corpo Jurídico da ASTEGE NACIONAL.**
- **DR. ENOCH BARCELOS BASTOS – Enfermeiro, COREN-ES nº 660585, colaborador técnico da ASTEGE NACIONAL.**
- **ADELUCIO SORCI MARQUES – Engenheiro, CREA-SP nº 5063063815, colaborador técnico da ASTEGE NACIONAL.**
- **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO MUNIZ – Pedagoga, REGISTRO SEJUSP-TO nº 298953.**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

1. OBJETO DO PARECER:

Devido ao recebimento de consultas oriundas de Gestores do âmbito Público e Privado, bem como de Profissionais da Saúde que aplicam as técnicas de imobilizações ortopédicas e outros interessados, os quais frequentemente solicitam esclarecimentos e posicionamentos fundamentados com base técnica desta área, a ASTEGE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS, criou o Grupo de Trabalho formado por especialistas de várias áreas do conhecimento para emissão do presente PARECER TÉCNICO sobre a atuação de Técnicos em Imobilização Ortopédica e profissionais de Enfermagem em todo o Território Nacional no âmbito Público e Privado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO/OCUPAÇÃO E DISTINÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: É ponto pacífico que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XIII, estabelece que “**é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**”, de modo que há liberdade profissional no Brasil garantida por norma constitucional expressa, exigindo-se apenas a obediência à norma legal vigente.

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO): A CBO foi instituída por meio da Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, é o documento normatizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdo das ocupações do mercado de trabalho brasileiro, bem como descreve as características das ocupações do mercado de trabalho no Brasil. É referência obrigatória dos registros administrativos que informam os diversos programas da política de trabalho do País, constituindo-se uma ferramenta fundamental para as estatísticas de emprego. Vale ressaltar que **a CBO foi instituída na vigência do antigo Ministério do Trabalho que teve sua estrutura integrada ao Ministério da Economia.**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

DO TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA:

A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO) RECONHECE O TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA E DESCREVE AS SUAS RESPECTIVAS ATIVIDADES SOB O CÓDIGO 3226-05.

Registra a CBO como Descrição Sumária e Principais Atribuições destes Profissionais

as seguintes competências: Confeccionam e retiram aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro). Executam imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos). Preparam e executam trações cutâneas, auxiliam o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual. Podem preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações. Comunicam-se oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais de saúde. **Esta família não compreende o código 3222 - Técnicos e auxiliares de enfermagem [...] (BRASIL, 2002).** “

Registra a CBO, como Condições Gerais de Exercício, o que segue: Trabalham em hospitais, postos de saúde, clínicas e empresas ligadas à saúde e ou serviço social. Trabalham individualmente ou junto a equipes médicas, **com supervisão permanente de médicos**. São assalariados, com carteira assinada, que trabalham em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turnos. Em algumas vezes, são expostos a material tóxico e ruído intenso, dependendo da atividade exercida.

FORMAÇÃO E REFERENCIAL NORMATIVO DO MEC PARA O TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA/ INCLUSÃO NO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS (CNCT) INSTITUÍDO PELA PORTARIA MEC Nº 870, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Referencial normativo para cursos e qualificação profissional: O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) é um referencial normativo específico para subsidiar o planejamento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, visa orientar as instituições,



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

estudantes e a sociedade em geral. O CNCT foi instituído pela Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, e é atualizado periodicamente pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC).

O Profissional em Imobilização Ortopédica está contemplado no CNCT do MEC: Na 3ª edição do CNCT, especificamente no eixo tecnológico de Ambiente e Saúde, poderão ser encontradas todas as principais referências e informações pertinentes à formação do Técnico em Imobilização Ortopédica.

POSICIONAMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA EM RELAÇÃO À IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA/ RESOLUÇÕES CFM Nº 1.627/2001 E CREMERJ N. 39/91, PARECERES CFM/Nº 35/2002 E CREMEC N.º 02/2003/ RESPONSABILIDADES DO ATO MÉDICO.

Para que não reste dúvidas em relação à posição do Conselho Federal de Medicina sobre a Imobilização Ortopédica como Ato Médico, a **Resolução CFM nº 1.627/2001**, que trata deste assunto, em seu § 2º permite que as atividades de prevenção primária e terciária podem ser compartilhadas com outros profissionais da área de saúde, dentro dos limites impostos pela legislação pertinente. No entanto, **o diagnóstico de fratura e a indicação da imobilização correta são atos privativos dos médicos.**

Em seu Art. 2º, a **Resolução CREMERJ N. 39/91, estabelece:** “As imobilizações especiais ou de risco, tais como as realizadas em pacientes anestesiados, as confeccionadas em pós-operatório imediato, as aplicadas em pacientes com lesões neurológicas, vasculares ou extensas da pele, as que visem correção em crianças, as que necessitem mesa ortopédica para sua confecção, as que incluam 03 (três) ou mais articulações e as que sigam à redução ou manipulação, serão procedidas, necessariamente, com a participação direta do médico.”

A este respeito, o **Parecer do CFM/Nº 35/2002, também não deixa dúvidas quando estabelece:** “[...] o diagnóstico de fratura e a indicação da imobilização correta são atos privativos dos médicos.”



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

A Câmara Técnica de Ortopedia e Traumatologia do CREMEC, entende que "as atividades auxiliares de técnicos de imobilizações ortopédicas, abrangem todas as atividades ou procedimentos que façam uso de instrumental para confecção e retirada de aparelhos gessados, talas provisórias e outras imobilizações numa sala de gesso e que devem ser indicadas, supervisionadas e de responsabilidade do médico, como também serem realizadas estritamente por pessoas treinadas e habilitadas para tal. [...] após exame do médico assistente e definido o tipo de imobilização, os técnicos poderão confeccionar os aparelhos gessados, sendo extensão do trabalho do médico, sempre feito sob sua supervisão e a quem compete a responsabilidade final. "

REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DO TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA E PROJETO DE LEI FEDERAL 2194/2019/REGULAMENTAÇÃO EM CIDADES E ESTADOS DO BRASIL.

Não podemos deixar de ressaltar que a ocupação de Técnico em Imobilização Ortopédica, teve um primeiro Projeto de Lei para Regulamentação Federal e um outro Projeto de Lei Federal encontra-se em avançado estágio neste sentido (Projeto de Lei nº 2194/2019). Por outro lado, já há regulamentação da Profissão em várias cidades e Estados do Brasil.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA DO TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA/NORMA REGULAMENTADORA (NR-15)/PORTARIA MTB Nº 3.214, DE 8 DE JUNHO DE 1978.

As atividades desenvolvidas pelo técnico em imobilização ortopédica podem assegurar ao trabalhador a percepção de adicional de insalubridade por exposição ao ruído, vibração, à poeira e materiais infecto-contagiantes.

Outrossim, é possível sequelas como Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho e outras provenientes de acidentes.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

A não observância das medidas protetivas, com base nos riscos supracitados, *devem assegurar ao trabalhador os direitos que cabem à atividade penosa, conforme artigo 7, inciso XXIII da Constituição Federal.*

É sabido que a norma regulamentadora (NR-15) foi originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e estabeleceu as “Atividades e Operações Insalubres”, de forma a regulamentar os artigos 189 a 196 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (da Segurança e da Medicina do Trabalho) da CLT. Vale ressaltar que a Portaria do MTB citada neste parágrafo, também classifica os riscos no ambiente laboral em cinco tipos.

A NR-15 estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores. É composta de uma parte geral e mantém 13 anexos, que definem os Limites de Tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos, quando é possível quantificar a contaminação do ambiente, ou listando ou mencionando situações em que o trabalho é considerado insalubre qualitativamente.

Encontramos a classificação dos riscos na Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5).

O desenvolvimento das atividades do técnico em imobilização ortopédica, tem uma peculiaridade, no que tange aos riscos ocupacionais, já que, é uma das poucas que estão expostas aos cinco tipos de riscos. Senão vejamos:

1. Riscos físicos

Consideram-se agentes de risco físico as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, calor, frio, pressão, umidade, radiações ionizantes e não-ionizantes, vibração, etc.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

2. Riscos químicos

Consideram-se agentes de risco químico as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo do trabalhador pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, gases, neblinas, névoas ou vapores, ou que seja, pela natureza da atividade, de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão.

3. Riscos biológicos

Consideram-se como agentes de risco biológico as bactérias, vírus, fungos, parasitas, entre outros.

4. Riscos ergonômicos

Qualquer fator que possa interferir nas características psicofisiológicas do trabalhador, causando desconforto ou afetando sua saúde. São exemplos de risco ergonômico: o levantamento de peso, ritmo excessivo de trabalho, monotonia, repetitividade, postura inadequada de trabalho, etc.

5. Riscos de acidentes

Qualquer fator que coloque o trabalhador em situação vulnerável e possa afetar sua integridade, e seu bem-estar físico e psíquico. São exemplos de risco de acidente: as máquinas e equipamentos sem proteção, probabilidade de incêndio e explosão, arranjo físico inadequado, armazenamento inadequado, etc.

O desenvolvimento das atividades do técnico em imobilização ortopédica, tem uma peculiaridade, no que tange os riscos ocupacionais, já que, é uma das poucas que estão expostas aos cinco tipos de riscos, senão vejamos:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
 CEP.: 01311-200 - CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP: (11) 95159-5700
 Site: astege.org.br

Físico: Ruído

A um metro do usuário a oscilação medida em decibéis foi registrada na tabela 1.

Tabela 3 - Oscilação de ruído a 1 metro de distância do usuário

	Em contato com o gesso	Sem contato com o gesso
Mulher A	94,7 – 98,8 db	98,7 – 102,8 db
Mulher B	94,4 – 96,6 db	99,4 – 100,7 db

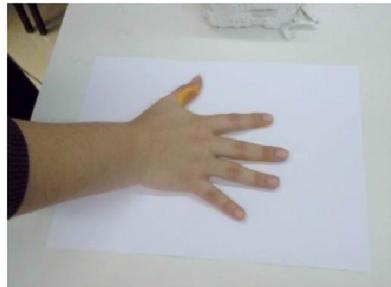
Fonte: Autoria Própria

À 20 centímetros de distância do usuário a oscilação de ruído medido em decibéis foi a registrada na Tabela 2:

Tabela 4 - Oscilação de ruído a 20 centímetros de distância do usuário

	Em contato com o gesso	Sem contato com o gesso
Mulher A	98,4 – 99,6 db	102,6 – 104,1 db

Físico: Vibração de mão e braço



	Mão Direita	Mão Esquerda
Homem A		
Homem B		
Mulher A		
Mulher B		



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP: (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

Químico: poeira de gesso

Comumente são diagnosticadas conjuntivite, rinite, amidalite, irritação nos brônquios e traqueia, sangramentos nasais e prejuízos ao olfato e paladar, ou doenças pulmonares crônicas, como exemplo, pneumoconiose, calcicosilicosis e fibrose pulmonar 2. Exposição à sílica e silicose.

Biológico: material infecto-contagante



Ergonômico: Postura inadequada, Levantamento manual de carga, esforço repetitivo



Acidentes: cortes e perfurações

Isto posto, passemos às considerações sobre o TÉCNICO DE ENFERMAGEM no que se refere a aplicação das técnicas de Imobilizações Ortopédicas.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E SUA ATUAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS TÉCNICAS DE IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS:

*A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) reconhece o TÉCNICO EM ENFERMAGEM e descreve as suas respectivas atividades sob o Código **3222-05**.*

Registra a CBO como Descrição Sumária e Principais Atribuições destes Profissionais as seguintes competências: Desempenham atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.

Registra a CBO como Condições Gerais de Exercício o que segue: Trabalham em hospitais, clínicas, serviços sociais, ou ainda em domicílios. São assalariados, com carteira assinada, ou trabalham por conta própria, prestando serviços temporários em clínicas ou em residências. Organizam-se em equipe, atuando com supervisão permanente de enfermeiro ou outro membro de equipe de saúde, de nível superior. Trabalham em ambientes fechados e com revezamentos de turnos, ou confinados em embarcação, no caso do auxiliar de saúde (navegação marítima). Exceção feita aos profissionais que atuam na saúde da família, que de acordo com portaria específica, cumprem jornada de oito horas diárias. É comum trabalharem sob pressão, levando à situação de estresse. Em algumas atividades, podem ser expostos à contaminação biológica, material tóxico e à radiação.

FORMAÇÃO E REFERENCIAL NORMATIVO DO MEC PARA O TÉCNICO EM ENFERMAGEM/ INCLUSÃO NO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS (CNCT) INSTITUÍDO PELA PORTARIA MEC Nº 870, DE 16 DE JULHO DE 2008.

O Técnico em Enfermagem também está contemplado no CNCT do MEC: Na página 20 da 3ª edição do CNCT, no eixo tecnológico de Ambiente e Saúde, poderão ser encontradas



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

todas as principais referências e informações pertinentes à formação do Técnico em Enfermagem.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) E LEI Nº 7.498/86, DE 25 DE JUNHO DE 1986/ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM) E LEI Nº 12.842, DE 10 DE JULHO DE 2013/ RESPONSABILIDADES DO ATO MÉDICO/DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Os Profissionais da Enfermagem são regidos pela Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.498/87, sendo fiscalizados pelo COFEN, que se faz representar pelos COREN's regionais, que zelam, dentre outras especificidades, pela conduta ética destes Profissionais, através da Resolução COFEN nº 311/2007.

A Lei do Ato Médico, é uma Lei Federal (12.842/2013) que dispõe sobre o exercício da medicina. E o Conselho Federal de Medicina (CFM) é o órgão que se faz representar pelos seus respectivos CRM's, responsáveis por fiscalizar a atuação dos médicos, garantindo que estes profissionais estejam de acordo com o Código de Ética da profissão.

Deste modo, temos dois órgãos da administração indireta criados e regulados por força de Lei Federal, entre os quais não pode haver relação de submissão. Ou seja, tanto o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) quanto o Conselho Federal de Medicina (CFM), possuem diretrizes que determinam as atividades permitidas a cada um desses profissionais.

Inclusive, reiteramos, é o que registra a **Resolução do CREMERJ Nº 39/91 em seu Art. 1º:**

" A indicação, supervisão e revisão da execução de cada imobilização do aparelho locomotor são da competência e responsabilidade do médico assistente do paciente."

Sendo a Imobilização Ortopédica ato médico e de competência **EXCLUSIVA** de Profissional proficiente, ligado ao Conselho Federal de Medicina, especialista e responsável pela supervisão do procedimento, que segundo o artigo 30 do Código de Ética Médica, **NÃO pode delegar o ato visto que, "é vedado ao médico delegar a outros profissionais atos**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

ou atribuições exclusivos da profissão médica." Resta-nos recorrer ao Parecer Nº 02/2003 da Câmara Técnica de Ortopedia e Traumatologia do CREMEC, do qual destacamos o texto pertinente a seguir: "as atividades ou procedimentos que façam uso de instrumental para confecção e retirada de aparelhos gessados, talas provisórias e outras imobilizações numa sala de gesso e que devem ser indicadas, supervisionadas e de responsabilidade do médico, **como também serem realizadas estritamente por pessoas treinadas e habilitadas para tal.**"

Ocorre que a atuação dos profissionais de enfermagem se restringem aos cuidados ortopédicos, e o Perfil de Competências ou a Grade Curricular da Enfermagem NÃO contempla as técnicas de Imobilizações Ortopédicas utilizadas dentro do Ato Médico e Supervisionadas por Médicos Ortopedistas.

De modo que, na atual conjuntura e de acordo com a própria Resolução do COFEN, o profissional de Enfermagem em nível técnico só tem a capacidade de exercer os procedimentos de Imobilização Ortopédica se estiver de acordo com a RESOLUÇÃO DO COFEN 422/2012, a qual estabelece que "a assistência de enfermagem em Ortopedia e os procedimentos relativos à Imobilização Ortopédica, poderão ser executados por profissionais de Enfermagem devidamente capacitados".

É de suma importância ressaltar que, salvo raríssimas exceções no mercado, em casos nos quais o Profissional de Enfermagem em nível superior, praticamente, aprendeu por conta própria a aplicar as técnicas de imobilizações ortopédicas, até o presente momento, nenhum dos Pareceristas conhece ou tem notícia de qualquer curso de especialização nesta área para estes Profissionais no Brasil.

O COFEN normatiza em sua Resolução nº 422/2012, no Art. 1º, Parágrafo único que:

"A capacitação a que se refere o caput deste artigo será comprovada mediante apresentação ou registro, no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição a que pertence o profissional de Enfermagem, de certificado emitido por



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

Instituição de Ensino, especialmente credenciada pelo Ministério da Educação ou concedido por Sociedades, Associações ou Colégios de Especialistas, da Enfermagem ou de outras áreas do conhecimento, atendido o disposto nas Resoluções Cofen nº 389/2011 e 418/2011.”

Em seu Art. 2º, a Resolução 422/2012 esclarece que “os cuidados e procedimentos a que se refere esta Resolução **deverão ser executados no contexto do Processo de Enfermagem**, atendendo-se às determinações da Resolução Cofen nº 358/2009.”

A Resolução COFEN nº 358/2009 nos esclarece que o profissional contratado como Técnico ou Auxiliar de Enfermagem que executa cuidados Ortopédicos e procedimentos de **Imobilização Ortopédica** deve **ser supervisionado pelo Enfermeiro em nível Superior** e também dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

A Lei Federal nº 7.498/86, dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, na qual constam as atribuições no artigo 15, sobre as atividades desempenhadas pelos técnicos e auxiliares de enfermagem, as quais somente podem ser executadas sob a orientação e supervisão do enfermeiro.

Conforme a Resolução COFEN nº 564/2017 que diz sobre Código de Ética dos profissionais de enfermagem e expõe sobre os direitos, deveres e proibições pertinentes a conduta ética, senão vejamos:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

Art. 8º Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

Art. 9º Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, quando impedido de cumprir o presente Código, a Legislação do Exercício Profissional e as Resoluções, Decisões e Pareceres Normativos emanados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 22º Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 23º Requerer junto ao gestor a quebra de vínculo da relação profissional/usuários quando houver risco à sua integridade física e moral, comunicando ao Coren e assegurando a continuidade da assistência de Enfermagem.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 24º Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 25º Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

Art. 26º Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 27º Incentivar e apoiar a participação dos profissionais de Enfermagem no desempenho de atividades em organizações da categoria.

Art. 28º Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

Art. 31º Colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional.

Neste sentido, também se manifestou o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo, através do PARECER COREN-SP 07/2015 – CT, Processo nº 2699/2015 como podemos verificar a seguir:

“O profissional de enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética, conforme determina a Resolução nº 311, de 2007 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN, 2007).”

A Resolução COFEN Nº 422/2012, normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica e resolve:

[...] Art. 1º A assistência de enfermagem em Ortopedia e os procedimentos relativos à imobilização ortopédica poderão ser executados por profissionais de Enfermagem devidamente capacitados. Parágrafo único. A capacitação a que se

refere o caput deste artigo será comprovada mediante apresentação ou registro, no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição a que pertence o profissional de Enfermagem, de certificado emitido por Instituição de Ensino, especialmente credenciada pelo Ministério da Educação ou concedido por Sociedades, Associações ou Colégios de Especialistas, da Enfermagem ou de outras áreas do conhecimento, atendido o disposto nas Resoluções Cofen nº 389/2011 e 418/2011. Art. 2º Os cuidados e procedimentos a que se refere esta Resolução deverão ser executados no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo-se às determinações da Resolução Cofen nº 358/2009 [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2012).

Outrossim, **manifestando-se sobre a diferença do Perfil de Competências e Grade Curricular do Profissional Técnico em Imobilização Ortopédica e do Técnico de Enfermagem, o COREN-RJ em Comunicado à Imprensa, solicitando correção na citação equivocada de profissional de Enfermagem que supostamente**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
 CEP.: 01311-200 - CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP: (11) 95159-5700
 Site: astege.org.br

estaria envolvido em um procedimento de Imobilização Ortopédica malsucedido, pronunciou-se como segue:

Coren-RJ
17 de janeiro de 2020 - 🌐

Comunicado:

Sobre as matérias jornalísticas que erradamente dão conta de que um enfermeiro do Hospital Rocha Faria ferira uma idosa ao retirar o gesso, alertamos que quem executa este tipo de procedimento são técnicos em imobilização, mais conhecidos como gesseiros. Os veículos de comunicação já foram comunicados e pedimos a correção.

Enfermeiros são graduados, estudam de 5 a 8 anos, são especializados, e sua função numa unidade de saúde é coordenar a equipe de enfermagem para promover assistência e cuidados aos pacientes, o que não inclui a retirada de gesso.

O Coren-RJ lamenta profundamente o ocorrido, se solidariza à família e à idosa. Mas, ressalta que o Coren-RJ representa a enfermagem, não outras classes.

ASCOM Coren-RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

De modo que, como se pode constatar nas resoluções e referências anteriormente citadas, o próprio COFEN reconhece a diferença patente entre o Técnico em Imobilização Ortopédica e o Técnico de Enfermagem. Não bastasse esse fato, a Classificação Brasileira de Ocupações do antigo Ministério do Trabalho, atual Secretaria do Trabalho, ligada ao Ministério da Economia, através do Código 3226-05, descrevem as atividades específicas totalmente distintas do Técnico em Imobilização Ortopédica e por outro lado também as atividades pertinentes aos Técnicos de Enfermagem, atribuindo a este o código 3222-05, tendo em vista se tratar de ocupações e realidades jurídicas diferentes, inclusive no que concerne à Regulamentação Federal já consolidada da Enfermagem e por outro lado a



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

Regulamentação Federal em trânsito em relação aos Profissionais da Imobilização Ortopédica.

Vale ressaltar e reiterar que no aspecto técnico relacionado à Imobilização Ortopédica, **o Profissional de Enfermagem em nível Técnico, por força de Lei, como citado anteriormente, responde exclusivamente ao Enfermeiro de Nível Superior, enquanto o Técnico em Imobilização Ortopédica, responde diretamente ao Médico Ortopedista**, portanto, sendo duas autarquias distintas, que obviamente, por serem Órgãos da Administração Indireta (de um lado Conselho Federal de Medicina e de outro Conselho Federal de Enfermagem), reforçamos, não pode haver submissão entre ambos.

Diante do exposto, é questionável do ponto de vista técnico se abordado da ótica jurídica, da gestão pública, médica e do próprio código de ética do COFEN, a atuação de Profissionais da Enfermagem com Imobilização Ortopédica, sem o devido cumprimento das Leis Vigentes e das Resoluções do próprio COFEN, pois, somente é regular e deve ser permitida a atuação do Profissional de Enfermagem com procedimentos de Imobilização Ortopédica se a assistência de enfermagem em Ortopedia e os procedimentos relativos à imobilização ortopédica forem **executados por profissionais devidamente capacitados e proficientes, nos termos da resolução 422/2012, sem prejuízo de outras Resoluções, Leis e Normas vigentes e pertinentes à aplicação das técnicas de imobilizações ortopédicas. Ressaltando que, no caso do Técnico de Enfermagem, para ter a capacitação citada nesta Resolução do COFEN (422/2012), é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:**

a) Apresentação de documento ou registro do Profissional Enfermagem que está atuando no Conselho Regional da jurisdição a que pertence;

b) Apresentação de Certificado de curso de especialização em imobilização ortopédica de 360 horas, devidamente registrado no COREN Regional, emitido por Instituição de Ensino, especialmente credenciada pelo Ministério da Educação ou concedido por Sociedades, Associações ou Colégios de Especialistas, da Enfermagem ou de outras áreas do conhecimento;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

c) Atender o disposto Resoluções COFEN nº 389/2011 e 418/2011;

d) Atender o disposto na Resolução COFEN nº 358/2009 que determina **que o profissional contratado como Técnico ou Auxiliar de Enfermagem que executa cuidados ortopédicos e procedimentos de Imobilização Ortopédica deve ser supervisionado pelo Enfermeiro em nível Superior.**

Se não estiver de acordo com a Resolução 422/2012 no que se referem à capacitação, os profissionais de enfermagem não terão a capacidade para exercer os procedimentos relativos à Imobilização Ortopédica, **e ainda que estejam de acordo com a Resolução nº 422/2012, o Enfermeiro em Nível Superior terá que ter proficiência para poder supervisionar o Técnico de Enfermagem, ou seja, o profissional de enfermagem em nível superior teria que dominar a aplicação das técnicas de Imobilização Ortopédica para que pudesse supervisionar o Técnico em Enfermagem em relação a estes procedimentos.**

Ora, se o Profissional de enfermagem tem o dever de **comunicar formalmente ao seu Conselho Regional e aos órgãos competentes sobre fatos que infrinjam dispositivos ético-legais** e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade, **como pode o Profissional de Enfermagem atuar na Imobilização Ortopédica de acordo com o que acima foi exposto, sem infringir a ética de sua própria profissão ou pôr em risco a coletividade???**

É certo que o que acima foi exposto não se confunde com relação aos profissionais responsáveis por coordenar e supervisionar as equipes, fazer a gestão do estoque de medicamentos e materiais, e garantir que os procedimentos sejam devidamente seguidos pelos profissionais, visto que sabemos que é comum a designação de Profissionais de Enfermagem exercendo esta função administrativa ou de gestão, o que em nenhuma hipótese se pode confundir com a supervisão técnica de procedimentos de Ortopedia e Traumatologia prescritos e supervisionados por Médico Ortopedista.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

ASPECTOS ESPECÍFICOS DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM/NORMA REGULAMENTADORA (NR-15)/PORTARIA MTB Nº 3.214, DE 8 DE JUNHO DE 1978.

Decidimos não discorrer sobre os aspectos técnicos de Segurança do Trabalho do Técnico em Enfermagem, tendo em vista que as atividades desenvolvidas por este Profissional neste aspecto, são muito próximas às executadas pelo Técnico em Imobilização Ortopédica e por outro lado o escopo deste documento dispensa essa necessidade a priori.

CONCLUSÃO

NÃO HÁ NENHUM IMPEDIMENTO LEGAL EM RELAÇÃO À SUPERVISÃO DE CARÁTER ESTRITAMENTE ADMINISTRATIVO POR PARTE DE PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM, SEJA DE TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS OU DE PROFISSIONAIS DE OUTRAS ÁREAS NOS LIMITES DA LEI, PORÉM, É TOTALMENTE QUESTIONÁVEL À LEGITIMIDADE OU LEGALIDADE DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM OU INTERVENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM QUANTO À ATUAÇÃO DO TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, DA ÁREA MÉDICA E DE OUTRAS FORA DE SUA COMPETÊNCIA, POIS AINDA QUE O ENFERMEIRO TENHA PROFICIÊNCIA COMPROVADA NA APLICAÇÃO DAS TÉCNICAS DE IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS E O TÉCNICO DE ENFERMAGEM QUE ESTEJA APLICANDO ESTAS MESMAS TÉCNICAS, ESTEJA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO COFEN Nº 422/2012, CONFORME ESPECIFICADO NO CORPO DESTE PARECER, É NECESSÁRIO TRATAR ESSA QUESTÃO EM OUTROS ÂMBITOS E ABORDAGENS, INCLUSIVE JURÍDICA, TENDO EM VISTA A QUESTÃO DO ATO MÉDICO E AUTÁQUICA ENVOLVIDAS ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM E O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, UMA VEZ QUE A IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA É ATO MÉDICO. DEVENDO A DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE E OUTROS, RESPONDEREM POR DANOS A TERCEIROS NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO, CÍVEL E CRIMINAL, BEM COMO AOS TRABALHADORES NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, CASO DECIDA POR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

**ASSUMIR O RISCO E CONTRATAR PROFISSIONAIS SEM A DEVIDA CAPACITAÇÃO,
QUALIFICAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO, ABRINDO MÃO DE OFERECER SEGURANÇA**

**AOS PACIENTES E MANTER OU PERMITIR PROFISSIONAIS ATUANDO DE FORMA
IRREGULAR E/OU INAPTOS EM SUAS UNIDADES DE SAÚDE.**

De modo que, devem os Profissionais de Enfermagem cumprir a Resolução nº 422/2012, bem como todas as outras do COFEN, e no caso dos Técnicos de Enfermagem, serem supervisionados EXCLUSIVAMENTE por um Doutor em Enfermagem comprovadamente proficiente na aplicação das Técnicas de Imobilização Ortopédica para que possam exercer esta atividade como especialidade de enfermagem de forma regular.

Portanto, entendemos que os Técnicos de Enfermagem que atuam com Imobilização Ortopédica, devem se posicionar conforme a orientação de seu Conselho Profissional cumprindo a Resolução respectiva que normatiza as atividades de Imobilização Ortopédica como especialização da Enfermagem e os gestores devem considerar a contratação de Técnicos em Imobilização Ortopédica, que conforme a CBO nº 3226-05 e Resoluções e Normas já citadas neste Parecer, devem ser supervisionados tecnicamente SOMENTE por Médico Ortopedista.

Já quanto à intervenção da enfermagem na Ortopedia, neste caso, por força de Lei e pelas próprias Resoluções do COFEN, entendemos que devem se restringir às questões técnicas de enfermagem, basicamente por quatro motivos:

1º) O profissional de Enfermagem não pode responder à supervisão do Médico Ortopedista que prescreve e é o natural supervisor dos procedimentos de Imobilização Ortopédica, uma vez que se trata de ATO MÉDICO;

2º) Desconhecemos na formação do enfermeiro e no currículo e perfil de competências da enfermagem, existir as matérias e técnicas de imobilização ortopédica, conhecimentos de manobras e técnicas específicas da área médica necessárias ao profissional responsável pela supervisão técnica dos procedimentos específicos neste caso, cabendo, portanto, ao Médico



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

a EXCLUSIVA responsabilidade, prescrição e supervisão dos procedimentos de imobilização ortopédica;

3º) O Profissional de Enfermagem em nível Técnico, por força de Lei, responde EXCLUSIVAMENTE ao Doutro em Enfermagem, enquanto o Técnico em Imobilização Ortopédica, responde diretamente ao Médico Ortopedista, portanto, sendo duas autarquias distintas, que por serem Órgãos da Administração Indireta (de um lado Conselho Federal de Medicina e de outro Conselho Federal de Enfermagem), não pode haver submissão entre ambos;

4º) O Grade Curricular da Enfermagem no que se refere à área de Ortopedia e Traumatologia, restringe-se aos cuidados ortopédicos e os procedimentos com a imobilização ortopédica e não abrangem as técnicas contempladas dentro do ATO MÉDICO, o qual, conforme a Legislação Vigente, está TOTALMENTE FORA DA COMPETÊNCIA DA ENFERMAGEM.

São Paulo, 13 de Novembro de 2021.

WLADEMYR DA SILVA MENDES
Gestor Público - CRA/SP nº 6-006397
Presidente Nacional da ASTEGE.

DR. LUIZ ANTÔNIO MARADEI FREIXEDAS
Médico Ortopedista - CRM/SP nº 76620, TEOT nº 7609
Colaborador Técnico da ASTEGE NACIONAL.

DRA. TALITA PEREIRA DE JESUS
Advogada OAB/SP nº 445.203
Componente do Corpo Jurídico da ASTEGE NACIONAL.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

Endereço: Avenida Paulista, 1439 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP.: 01311-200 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP:** (11) 95159-5700
Site: astege.org.br

^{DS}


DR. ENOCH BARCELOS BASTOS

Enfermeiro, COREN/ES nº 660585.
Colaborador técnico da ASTEGE NACIONAL.

^{DS}


ADELUCIO SORCI MARQUES

Engenheiro Especializado em Segurança do Trabalho, CREA-SP nº 5063063815
Colaborador técnico da ASTEGE NACIONAL.

^{DS}


MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO MUNIZ

Pedagoga, REGISTRO SEJUSP-TO nº 298953.
Colaboradora técnica da ASTEGE NACIONAL.

